



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 12º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70318-900 - Brasília - DF -
www.cofecon.org.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2024

Aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia

Aos Conselheiros Federais

Assunto: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Comunicação de não ocorrência de operações ou Declaração Negativa.

Ref.: Resolução Cofecon nº 1.902, de 28/11/2013. Pessoas físicas e jurídicas que trabalham com Economia e Finanças.

Senhor(a) Economista,

1. A [Resolução Cofecon nº 1.902/2013](#) define obrigações junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para pessoas físicas e jurídicas que trabalham com Economia e Finanças.

2. O ato normativo mencionado é a regulamentação decorrente da [Lei nº 9.613 de 3/3/1998](#), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o COAF e dá outras providências.

3. O artigo 3º da Resolução Cofecon nº 1.902/2013 determina que as pessoas físicas e jurídicas prestadoras dos serviços de Economia e Finanças avaliem a existência de situações de suspeição, ou avaliem se as conheceram durante suas atividades no exercício ou ano calendário findo, 1º/1/2023 a 31/12/2023.

4. Após a avaliação referida e, em não havendo situações de suspeição no ano calendário encerrado, as pessoas físicas e jurídicas deverão comunicar o fato ao Conselho Regional de Economia no qual estão registradas até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao findo. O COAF utiliza os termos “Comunicação de Não Ocorrência” ou “Declaração Negativa” para caracterizar tal procedimento (modelo sugestivo anexo).

5. Por outro lado, o parágrafo 4º do artigo 3º da Resolução Cofecon nº 1.902/2013 caracteriza as circunstâncias ou fatos que podem ensejar ou configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas a qualquer tempo diretamente ao COAF, por meio de seu site <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso> mediante cadastro e habilitação pelo link:

6. Ademais, o Cofecon já solicitou ao COAF que avalie a possibilidade técnica de, futuramente, a Declaração de Não Ocorrência ou Declaração Negativa ser enviada diretamente ao sistema referenciado. Havendo avanço no tema, será submetida proposta de alteração da regulamentação ao Plenário do Cofecon e oportunamente o encaminhamento será comunicado às pessoas físicas obrigadas, no termo da legislação vigente.

7. Ante o exposto, para o ano corrente, deverão ser adotadas as medidas já expostas, integrantes da Resolução Cofecon nº 1.902/2013. Solicito, portanto, que os Corecons procedam à divulgação junto aos profissionais registrados em suas jurisdições para que, se for o caso, entreguem a **“Comunicação de Não Ocorrência” ou “Declaração Negativa” até o dia 31 de janeiro de 2024.**

8. Por oportuno, além da normatização aplicada, sugiro a leitura das [perguntas frequentes](https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes-3) e respectivas respostas sobre o tema disponibilizadas pelo COAF e disponível para acesso em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes-3>.

Atenciosamente,

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon

COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA
DECLARAÇÃO NEGATIVA

Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF

Conselho Regional de Economia da ___ Região ___

() Pessoa Física - Registro CORECON _____ Nº _____

() Pessoa Jurídica - Registro CORECON _____ Nº _____

DECLARO, para fins de cumprimento ao que determina RESOLUÇÃO COFECON Nº 1.902, DE 28/11/2013, especificamente em seu artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, que:

1º) Após avaliação das atividades por mim desenvolvidas no exercício de 2023, NÃO CONHECI SITUAÇÕES DE SUSPEIÇÃO QUE DEMANDARAM COMUNICAÇÃO AO COAF, em seu sítio, pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF).

2º) Portanto, entrego, neste ato, ao CORECON - _____, esta COMUNICAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA - COAF

Local, data. _____

Assinatura pessoas físicas ou jurídicas que trabalham com economia e finanças.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa, Presidente**, em 18/01/2024, às 23:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0005301** e o código CRC **FF108392**.

110000940.000051/2023-60

0005301v10